



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 54/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007669/2021-43
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO - ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: **Solicitação de inclusão de matrículas, em 25% das disciplinas, considerando as excepcionalidades para os Departamentos Acadêmicos.**

Conselheiros,

I. RELATÓRIO

Na secção do pleno do CONSEA, de acordo com a ata, SEI 0789882, indica que foi aprovado a seguinte emenda: **"que seja indicado no calendário acadêmico pela resolução nº 358/2021/CONSEA o prazo de "solicitação de inclusão de matrículas", em 25% das disciplinas, considerando as excepcionalidades para os Departamentos Acadêmicos"**.

Neste sentido, este conselheiro solicitou da PROGRAD e DIRCA um parecer de viabilidade para à aplicação da mesma e, em não sendo possível utilizar o acréscimo na Resolução descrita, solicitei, a possibilidade de contemplar esse indicativo nos próximos Calendários Acadêmicos, conforme SEI 0811947.

Conforme SEI 0831231, a resposta da DIRCA convalidada pela PROGRAD, com os seguintes apontamentos:

"Com meus cordiais cumprimentos e, em tempo, dando atenção ao Despacho PROGRAD (0822342), o qual referencia à Solicitação de Apoio 1 (0811947), informo a inviabilidade de aplicação da emenda, apontada na referida Solicitação de Apoio, à Resolução 358/2021/CONSEA, tendo em vista que os 25% letivos do semestre de 2021.1 se encerram em 09 de dezembro de 2021, portanto, sem tempo hábil para a execução."

Neste sentido, fica inviável a aplicação desse aditivo na norma.

"Com relação a aplicação do dispositivo para os próximos calendários, conforme já manifestada a opinião desta DIRCA, no Despacho DIRCA (0733811), "quais seriam os casos excepcionais"; "como seriam comprovados os casos de excepcionalidade?". Dessa forma, para que seja instituída a supramencionada emenda, necessário será incluir em sua redação a enumeração dos casos de excepcionalidade bem como as formas de justificativas a serem aceitas pois, caso contrário, correr-se-á o risco da utilização desse dispositivo em detrimento dos período estabelecidos no Calendário Acadêmico para renovação de matrícula e redimensionamento de matrícula. Além disso, tal procedimento não tem como ser executado via sistema SIGAA, pois o referido sistema depende de parâmetros específicos para o funcionamento, portanto, terá que ser executado manualmente. A simples aprovação da emenda, tal como apresentada, cria uma lacuna na norma, pois uma vez que

não sejam especificadas as excepcionalidades abrir-se-á possibilidade de grandes demandas de matrículas em períodos posteriores aos normatizados em calendário, o que sobrecarregará tanto os Departamentos dos cursos quanto as Secretarias Acadêmicas, as quais contam com número reduzido de servidores para a execução de procedimentos desnecessários de registros manuais."

O documento trás inquietações bem oportunas para a discussão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Calendário Acadêmico para o ano/semestre de 2021/1 (358/2021/CONSEA);
- Regimento Geral da UNIR.

III. CONCLUSÃO

Neste sentido, este parecerista conclui e submete aos pares as seguintes decisões:

1- Rejeitar a "que seja indicado no calendário acadêmico pela resolução nº 358/2021/CONSEA o prazo de "solicitação de inclusão de matrículas", em 25% das disciplinas, considerando as excepcionalidades para os Departamentos Acadêmicos", em função de ter o prazo transcorrido;

2- Decidir: Caberá inicialmente ao Colegiado Departamental, seguindo do Colegiado de Núcleo/Campus, autorizar inclusão de matrícula excepcional fora de prazo, via SEI, em até 25% da carga horária da(s) disciplina(s) solicitada(s) pelo requerente, desde que o mesmo **comprove a excepcionalidade**, de não ter feito nos prazos vigentes do calendário.

Este é o parecer.

À consideração superior.

Prof. Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 09/12/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0836654** e o código CRC **502B88E9**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007669/2021-43

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 54/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Assunto: Solicitação de inclusão de matrículas, em 25% das disciplinas, considerando as excepcionalidades para os Departamentos Acadêmicos

Interessado(a): Campus de Rolim de Moura

Decisão:

Na 203ª sessão ordinária, em 09/02/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, assim como a minuta de resolução constante no documento 0878319.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 11/02/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



0883804 e o código CRC FOE17034.

Referência: Processo nº 23118.007669/2021-43

SEI nº 0883804



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 54/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0836654) e o Despacho Decisório de nº 3/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883804) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883894** e o código CRC **1A828E59**.